



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **UMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.005659/2025-01**

Interessado: **LATAM AIRLINES**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por TAM Linhas Aéreas S/A (LATAM), inscrita no CNPJ sob o nº 02.012.862/0001-60, em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348\_03231\_2025, lavrado por suposta infração ao art. 109, VI, da Lei nº 13.445/2017, em razão da alegada omissão na manutenção da estada ou promoção da saída dos nacionais de Camarões Dieudonne Cheghe e Jervis Mueghe, os quais ingressaram no Brasil no dia 10/07/2025, procedentes do Peru, por meio de voo da companhia, estando em conexão internacional.

2. Em sua defesa, a empresa alega que:

3. Os passageiros estavam em voo de conexão internacional, situação em que não há exigência de visto, conforme art. 13, §3º, da Lei nº 13.445/2017;

4. Os estrangeiros solicitaram refúgio à autoridade migratória brasileira após sua chegada, afastando a responsabilidade da transportadora pela estada dos mesmos;

5. Não foi firmado termo de responsabilidade pela companhia aérea quanto à manutenção dos passageiros no território nacional;

6. Foi anexada decisão judicial proferida pela 1ª Vara Federal de Guarulhos/SP, nos autos do processo nº 5007022-38.2024.4.03.6119, a qual reconheceu expressamente que não compete à companhia aérea a responsabilidade pela assistência a imigrantes solicitantes de refúgio, atribuindo tal obrigação à União Federal.

7. Diante da documentação apresentada, verifica-se que os passageiros se encontravam em situação de conexão internacional e que a responsabilidade pela permanência e assistência aos mesmos decorre exclusivamente do Estado brasileiro, nos termos da legislação nacional e da referida decisão judicial.

8. Assim, não restou configurada a infração prevista no art. 109, VI, da Lei nº 13.445/2017, sendo indevida a imputação de responsabilidade à empresa aérea pela ausência de manutenção da estada ou repatriação.

9. Diante do exposto, acolhe-se a defesa apresentada e determina-se a ANULAÇÃO do Auto de Infração e Notificação nº 1348\_03231\_2025.

**ANDRÉA CABALLERO CORRÊA**

Agente de Polícia Federal  
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 28/07/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=141902514&crc=8AAA8109](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141902514&crc=8AAA8109).  
Código verificador: **141902514** e Código CRC: **8AAA8109**.

---

Referência: Processo nº 08704.005659/2025-01

SEI nº 141902514